Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL CONVOCATÓRIO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.1**

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Porteiras/CE**, designada através de Portaria nº 007/2023 - GAPREV, de 01 fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **08:00 horas** do dia **24 de março de 2023**, em sua sede, à Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro, Porteiras/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à Tomada de Preços nº 2023.03.07.1, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a escolha de empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Tomada de Preços, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores e Leis Complementares 123/2006 e 147/2017, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:
1. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Formulário de Proposta Padronizada
ANEXO III - Minuta do Contrato

**1 - DO OBJETO**
1.1 - Esta licitação tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no transporte de pacientes com o intuito de atender as necessidades de tratamento de saúde fora do domicílio – TFD (Hemodiálise), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**
2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o **Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.
2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.
2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.
2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR** com firma reconhecida em cartório, caso não possua firma reconhecida, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, **OU PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar original

ou cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Público, do documento que comprove tal condição.
2.6 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro, Porteiras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

## 3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - As licitantes interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

### 3.1.1 - PESSOA JURÍDICA

**a) Habilitação Jurídica:**
a.1 - Conforme o caso, consistirá em:
a.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
a.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
a.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
a.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
**Obs:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);
b.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
b.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
b.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
b.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b.8 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**
c.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

**d) Qualificação Técnica:**

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 009
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
d.1.1 - **Não serão aceitos** como comprovação de aptidão, a apresentação de atestados referentes à prestação de serviços de ***locação de veículos***, por não ser o objeto deste edital

**e) Declarações**
e.1 - Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Constante no Anexo III deste Edital).
e.2 - Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) a ser utilizado na execução dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade de 14 pessoas no mínimo, conforme previsão contida no Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
e.3 - Declaração formal de que todos os motorista(s) a ser(em) utilizado(s) no futuro contrato, estão devidamente habilitado(s) com Carteira Nacional de Habilitação – CNH – compatível com o tipo de veículo.
e.5 - Declaração de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser anexado documento de identidade do declarante para que seja confrontada a assinatura, sob pena de invalidação do documento.

**3.1.2 - PESSOA FÍSICA – CONDUTORES AUTÔNOMOS:**
a) - Cédula de Identidade.
b) - Comprovante de endereço.
c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
d) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
e) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
f) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
g) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
h) - Declaração de disponibilidade de veículo a ser utilizado na execução dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade de 14 pessoas no mínimo, conforme previsão contida no Art. 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.
i) - Declaração de que o(a) licitante/condutor(a) é portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação – CNH – compatível com o tipo de veículo.
j) - Declaração de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser anexado documento de identidade do declarante para que seja confrontada a assinatura, sob pena de invalidação do documento.

3.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.
3.2.1 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 020
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.2.2 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.
3.3 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope n. 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.
3.4 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.
3.4.1 - Caso deseje que o Presidente autentique a documentação, deverá comparecer munidos de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade.
3.5 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Porteiras/CE
Tomada de Preços N.º 2023.03.07.1
Razão Social da Empresa/Nome
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

3.6 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

**ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:**
3.7 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
3.8 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
3.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

**4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as recomendações abaixo:
4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.
4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.
4.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
4.5 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título.

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Porteiras/CE
Tomada de Preços N.º 2023.03.07.1
Razão Social da Empresa/Nome
Envelope nº 02 - Proposta de Preços

4.6 - As propostas deverão constar, ainda:
4.6.1 - Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
4.6.2 - Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.
4.7 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
4.7.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
4.7.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
4.7.3 - Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

## 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou por publicação oficial.
5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o menor preço declarada vencedora.

5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 083
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinicio para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.
5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.
5.28 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.
5.29 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:
5.29.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.
5.29.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
5.29.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.29.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;
b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.29.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
5.29.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.29.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
5.29.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
5.29.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.29.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 024
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - Anteriormente à homologação do certame, a empresa/pessoa física vencedora será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, apresentar(em) os documentos a seguir relacionados, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO e ainda serem aplicadas as sansões cabíveis** em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação, como recusa por parte da empresa/pessoa física vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentação dos referidos documentos:

**6.1.1 - Quanto ao(s) veículo(s):**

**a)** Cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução dos serviços (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), com capacidade de 14 pessoas no mínimo, devidamente atualizado(s) e quitados perante o órgão de trânsito ou DUT eletrônico (Sistema de transmissão eletrônica de dados por onde os cartórios informam ao Detran/CE as transferências de veículos automotores realizadas - A comunicação eletrônica da transferência de veículos automotores é obrigatória nos termos da Lei Estadual nº 14.605/2010).

a.1) - Caso o(s) veículo(s) não seja(m) de propriedade da licitante vencedora, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente, o arrendante ou o locador, em que conste declaração formal das partes, de que o(s) veículo(s) estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.

**6.1.2 - Quanto ao(s) Condutor(es):**

**a)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do condutor (no caso de licitante pessoa física, do próprio licitante) na categoria compatível ao veículo disponibilizado;

**b)** Curso de Motorista de Transporte Coletivo para o(s) condutor(es);

**c)** Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor (Estadual e Federal)

**6.1.2.1 -** No caso de Pessoa Jurídica, caso profissional mencionado no subitem anterior não seja sócio da Empresa vencedor, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários, para comprovação do vínculo entre os mesmos.

**6.1.3** - A não apresentação da comprovação mencionada nos subitens anteriores, no prazo estabelecido pela Administração, **implicará na desclassificação da proposta**.

6.2 - O prazo acima definido poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.4 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(s) Ordenador(es) competente(s).

6.5 - O Ordenador competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 095
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**7 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - O Município de Porteiras/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Porteiras especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Porteiras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 - A prorrogação de prazo, prevista no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador da Despesa.

7.7 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.7.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.7.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

7.7.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.7.4 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.7.5 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

7.7.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.8 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Porteiras.

7.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Porteiras, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.10 - A Prefeitura Municipal de Porteiras poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 026
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Tomada de Preços, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE**
8.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

**CONTRATADA**
8.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

**9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**
9.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
9.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento.

**10 - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante constatação da execução do serviço, atestada por setor competente da contratante, de forma proporcional a quantidade de viagens realizadas.
10.1.1 - O pagamento será feito mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da contratante.
10.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.
10.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
10.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
10.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 11 | 01 | 10.301.0005.2.092.0000 | 3.3.90.36.00/3.3.90.39.99 |

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.
12.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Porteiras, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.
12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.
12.4 - Não serão conhecidas os recursos interpostos fora do prazo legal.

## 13 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

13.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
13.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
13.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
13.3.1 - Advertência;
13.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
13.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;
13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.4 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
13.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
13.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
13.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.
14.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.
14.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.
14.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Porteiras, sito na Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro, Porteiras/CE, ou pelo telefone **(88) 3557-1254**.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.
14.6 - Esta Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Porteiras, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
14.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
14.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.
14.9 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.
14.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.
14.11 - Das decisões da CPL caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
14.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Porteiras/CE, 07 de março de 2023.

**ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 029
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados no transporte de pacientes com o intuito de atender as necessidades de tratamento de saúde fora do domicílio – TFD (Hemodiálise), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A solicitação para a contratação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a tratamento de pacientes fora de Domicílio - TFD.
2.2 - O município precisa garantir o acesso aos serviços de saúde. Desta forma, vê-se a necessidade de dar suporte aos serviços de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com a contratação de terceiro para o transporte de pacientes da cidade de Porteiras a Barbalha/Juazeiro, onde são realizados os tratamentos. Considerando ainda, que este serviço é de natureza continuada, não podendo ser interrompido para não prejudicar a assistência à população, verifica-se a necessidade de contratação para transporte de pacientes. Considerando que a frota municipal e quadro de funcionários já não atendem à demanda deste município; Toma-se JUSTIFICADA a presente licitação.

**3 - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

3.1 - A contratação de pessoa física e ou jurídica é para a prestação de serviços de natureza continuada de transporte de pacientes para viagem com a finalidade de atender as necessidades de Tratamento Fora de Domicílio - TFD da Secretaria de Saúde com as linhas Porteiras/Barbalha/Porteiras e Porteiras/Juazeiro do Norte/Porteiras. A empresa deverá prestar o serviço atendendo as necessidades de acessibilidade, que se dará por pagamento através de pessoa/passageiro por viagem ida e volta, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e com motorista, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa.

**4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

4.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe o § 2º, do Artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93.
4.2 - Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e o que determina a Lei complementar n°123/2006, nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.
4.3 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**.

**5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO**

5.1 - Conforme exigência legal, o Município de Porteiras, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.
5.1.1 - O parâmetro utilizado para as pesquisas de preços foram: Parâmetro do Art. 5º, IV, IN 73/2020 – Pesquisa direta com fornecedores, sobretudo para refletir os preços praticados na região.
5.1.2 - A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência: dotou-se o menor valor dos preços obtidos dos itens nas pesquisas. O valor final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de 03 (três) preços, segundo as condições, refletindo adequadamente o preço de mercado e

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 030
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

assegurando o efetivo cumprimento da legislação vigente, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

5.2 - O valor máximo total estimado admitido para esta contratação é de R$ 81.000,000 (oitenta e um mil reais).

5.3 – A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os serviços conforme descrição a seguir não sendo aceito preços Unitários superiores aos valores constantes na planilha detalhada abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde (Hemodiálise) fora do domicílio – TFD - no trajeto Porteiras - Barbalha/Juazeiro do Norte | Serviço/dia | 180 | 450,00 | 81.000,00 |

## 6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** – O Serviço deverá ser executado em Veículo tipo Microônibus ou Van, com janelas, equipado com ar-condicionado, com capacidade para conduzir 14 pessoas, no mínimo (conforme CRLV apresentado), sentados, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CTB (Código de Transito Brasileiro), conduzido por motorista devidamente Habilitado com CNH compatível ao tipo de veículo;

**6.1.1** – O(A) Contratado(a) transportará exclusivamente pacientes previamente autorizados pela contratante, nas respectivas rotas, datas e horários, sendo portanto convencionado a modalidade frete – serviço/dia, para o pagamento;

**6.1.2** – As despesas referentes a manutenção preventiva, corretiva, combustíveis, motorista e outras necessárias para ou decorrentes da execução do serviço, será por conta do(a) Contratado(a);

**6.2** - Os serviços devem ser executados com os devidos cuidados, atenção e respeito para com os pacientes/passageiros.

**6.3** - Em casos de usuários que necessitem de atendimento com acessibilidade, o(a) contratado(a) deverá garantir a sua devida acomodação utilizando, se necessário, oferecer o devido auxílio braçal para tal fim, de forma a garantir o conforto e segurança dos passageiros;

**6.4** - Por se tratar de transporte de pacientes, a contratada deve estar ciente de que poderá, eventualmente, realizar paradas emergenciais para pronto atendimento;

**6.5** - Não deverá ser transportada em hipótese alguma bagagem ou quaisquer outros objetos que não seja necessária para o uso dos pacientes ou autorizados pela Contratante;

**6.6** – Os pacientes deverão ser recolhidos para embarcar no veículo em suas residências, ou excepcionalmente, em locais definidos pela contratante, e conduzidos diretamente ao local de tratamento de onde retornarão imediatamente após os devidos procedimentos, ou conforme orientação médica, para os locais de origem, sendo vedado o desembarque em outros locais por mais próximo que sejam dos especificados.

**6.7** – Não será permitido o transporte de outras pessoas nos dias/horários designados para o serviço contratado, salve eventuais acompanhantes de pacientes que venham a necessitar de tal e com prévia autorização da contratante.

## 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 11 | 01 | 10.301.0005.2.092.0000 | 3.3.90.36.00/3.3.90.39.99 |

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

8.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

8.5 - Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A Contratada obriga-se a:

9.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

9.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

9.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

9.6 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

9.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - A Contratada deve arcar com todas as despesas com combustíveis, manutenções preventivas e corretivas do veículo utilizado, reposição de peças, trocas de óleo, salários de motorista, encargos sociais, transporte, impostos, seguros e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

9.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

9.10 - Caberá a(o) Contratado(a) a substituição imediata do veículo caso este apresente quaisquer problemas mecânicos, haja vista que o mesmo deverá está sempre em boas condições devido as viagens regulares com os pacientes para realizarem os tratamentos.

**10 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 032
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:
11.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993.
11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

**12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
12.1 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

Porteiras/CE, 07 de março de 2023.

**DE ACORDO**:

**ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MARIA LEDA CLEMENTINO DE ALMEIDA**
Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 033
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços n.º 2023.03.07.1.
Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.
Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados no transporte de pacientes com o intuito de atender as necessidades de tratamento de saúde fora do domicílio – TFD (Hemodiálise), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

– O Serviço deverá ser executado em Veículo tipo Microônibus ou Van, com janelas, equipado com ar-condicionado, com capacidade para conduzir 14 pessoas, no mínimo (conforme CRLV apresentado), sentados, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CTB (Código de Transito Brasileiro), conduzido por motorista devidamente Habilitado com CNH compatível ao tipo de veículo;
– O(A) Contratado(a) transportará exclusivamente pacientes previamente autorizados pela contratante, nas respectivas rotas, datas e horários, sendo portanto convencionado a modalidade frete – serviço/dia, para o pagamento;
– As despesas referentes a manutenção preventiva, corretiva, combustíveis, motorista e outras necessárias para ou decorrentes da execução do serviço, será por conta do(a) Contratado(a);
- Os serviços devem ser executados com os devidos cuidados, atenção e respeito para com os pacientes/passageiros.
- Em casos de usuários que necessitem de atendimento com acessibilidade, o(a) contratado(a) deverá garantir a sua devida acomodação utilizando, se necessário, oferecer o devido auxílio braçal para tal fim, de forma a garantir o conforto e segurança dos passageiros;
- Por se tratar de transporte de pacientes, a contratada deve estar ciente de que poderá, eventualmente, realizar paradas emergenciais para pronto atendimento;
- Não deverá ser transportada em hipótese alguma bagagem ou quaisquer outros objetos que não seja necessária para o uso dos pacientes ou autorizados pela Contratante;
– Os pacientes deverão ser recolhidos para embarcar no veículo em suas residências, ou excepcionalmente, em locais definidos pela contratante, e conduzidos diretamente ao local de tratamento de onde retornarão imediatamente após os devidos procedimentos, ou conforme orientação médica, para os locais de origem, sendo vedado o desembarque em outros locais por mais próximo que sejam dos especificados.
– Não será permitido o transporte de outras pessoas nos dias/horários designados para o serviço contratado, salve eventuais acompanhantes de pacientes que venham a necessitar de tal e com prévia autorização da contratante.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 034
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde (Hemodiálise) fora do domicílio – TFD - no trajeto Porteiras - Barbalha/Juazeiro do Norte | Serviço/dia | 180 | | |

Valor Total da Proposta: R$ .....

Proponente: .....
Endereço: .....
C.N.P.J.: .....
Data da Abertura: .....
Hora da Abertura: .....
Validade da Proposta: 60 dias.

Data: .....

.....
Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 035
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Saúde e ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.07.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.07.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, Ordenadora de Despesas da Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no transporte de pacientes com o intuito de atender as necessidades de tratamento de saúde fora do domicílio – TFD (Hemodiálise), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – O Serviço deverá ser executado em Veículo tipo Microônibus ou Van, com janelas, equipado com ar-condicionado, com capacidade para conduzir 14 pessoas, no mínimo (conforme CRLV apresentado), sentados, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CTB (Código de Transito Brasileiro), conduzido por motorista devidamente Habilitado com CNH compatível ao tipo de veículo;

**3.1.1** – O(A) Contratado(a) transportará exclusivamente pacientes previamente autorizados pela contratante, nas respectivas rotas, datas e horários, sendo portanto convencionado a modalidade frete – serviço/dia, para o pagamento;

**3.1.2** – As despesas referentes a manutenção preventiva, corretiva, combustíveis, motorista e outras necessárias para ou decorrentes da execução do serviço, será por conta do(a) Contratado(a);

**3.2** - Os serviços devem ser executados com os devidos cuidados, atenção e respeito para com os pacientes/passageiros.

**3.3** - Em casos de usuários que necessitem de atendimento com acessibilidade, o(a) contratado(a) deverá garantir a sua devida acomodação utilizando, se necessário, oferecer o devido auxílio braçal para tal fim, de forma a garantir o conforto e segurança dos passageiros;

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 036
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**3.4** - Por se tratar de transporte de pacientes, a contratada deve estar ciente de que poderá, eventualmente, realizar paradas emergenciais para pronto atendimento;
**3.5** - Não deverá ser transportada em hipótese alguma bagagem ou quaisquer outros objetos que não seja necessária para o uso dos pacientes ou autorizados pela Contratante;
**3.6** – Os pacientes deverão ser recolhidos para embarcar no veículo em suas residências, ou excepcionalmente, em locais definidos pela contratante, e conduzidos diretamente ao local de tratamento de onde retornarão imediatamente após os devidos procedimentos, ou conforme orientação médica, para os locais de origem, sendo vedado o desembarque em outros locais por mais próximo que sejam dos especificados.
**3.7** – Não será permitido o transporte de outras pessoas nos dias/horários designados para o serviço contratado, salve eventuais acompanhantes de pacientes que venham a necessitar de tal e com prévia autorização da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
**4.1** - O objeto contratual tem o valor global estimado de R$ .....(.....).
**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante constatação da execução do serviço, atestada por setor competente da contratante, de forma proporcional a quantidade de viagens realizadas.
**4.2.1** - O pagamento será feito mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da contratante.
**4.3** - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.
**4.4** - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
**4.4.1** - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**4.4.2** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**4.3** - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
**4.4** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
**5.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 037
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A Contratante obriga-se a:

**7.2** - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3** - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

**7.4** - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

**7.5** - Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

**7.6** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**7.7** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada obriga-se a:

**8.2** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3** - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

**8.4** - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

**8.5** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

**8.6** - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

**8.7** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.8** - A Contratada deve arcar com todas as despesas com combustíveis, manutenções preventivas e corretivas do veículo utilizado, reposição de peças, trocas de óleo, salários de motorista, encargos sociais, transporte, impostos, seguros e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

**8.9** - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

**8.10** - Caberá a(o) Contratado(a) a substituição imediata do veículo caso este apresente quaisquer problemas mecânicos, haja vista que o mesmo deverá está sempre em boas condições devido as viagens regulares com os pacientes para realizarem os tratamentos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 038
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 039
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE, .....

.....
**CONTRATANTE**

.....
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. ..... CPF .....

2. ..... CPF .....

WWW.OPOVO.COM.BR
QUARTA-FEIRA
FORTALEZA - CEARÁ - 8 DE MARÇO DE 2023

**ELMANO** terá mais pesó em 2024 do que Camilo tinha em 2016 e 2020

## NÃO É PELA DEMOCRACIA

O discurso bolsonarista contra Lula e o PT aponta as relações mantidas com ditaduras de esquerda na América Latina. Quem vê pensa se tratar de democratas. Vê-se agora o tipo de relação mantida com a ditadura absolutista da Arábia Saudita, provavelmente a mais brutal e sanguinária do mundo. Não apenas relações diplomáticas, ao que se vê na troca de presentes.

Toda ditadura deve ser criticada. Elas suprimem a vontade popular, arvorando-se de defensoras do povo. No fim, a questão é autoritarismo e personalismo. O discurso de Jair Bolsonaro não é por serem ditaduras, mas por serem de esquerda. Pior que isso só o fato de Bolsonaro ser defensor da ditadura não de outros países, mas da mais recente instalada no próprio Brasil.

Aponte a câmera do celular e acesse mais notas exclusivas de Érico Firmo.

os bens sejam retirados pelo primeiro-sargento da Marinha Jairo Moreira da Silva por ordem do gabinete de Bolsonaro. O ex-presidente se mudou para os Estados Unidos no dia 30 de dezembro e não passou a faixa para Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

O ofício envolve diretamente Bolsonaro nas tratativas para reaver os diamantes. A ordem foi dirigida ao ex-secretário da Receita Federal Julio Cesar Vieria Gomes, que, no mesmo dia, determinou à Superintendência da Receita em São Paulo para que fosse acatada e, as joias, devolvidas. O pedido não foi acatado. (Agência Estado)

***O substituto, Julio Cesar, fez diversas tentativas para que os fiscais da Receita órgão liberassem as joias apreendidas. Sem sucesso***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, lombada sob nº 2023.03.07.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no transporte de pacientes com o intuito de atender as necessidades de Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD (Hemodálise), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Data e horário da abertura: Dia 24 de março de 2023, às 08h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações: (88) 3557-1254 (R-211). Porteiras/CE, 07 de março de 2023. Alberto Pinheiro Torres Nete – Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.07.2. A Pregoeira Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos participantes do encontros formativos, reuniões, assembleias ou outros atos que venham a ser realizados, bem como atendimento das necessidades diárias de consumo de diversas Unidades Administrativas do Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: Dia 09 de março de 2023 a partir das 17:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas e Início da sessão: Dia 21 de março de 2023 às 09:00 horas - através do Portal de Compras no Site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs. Porteiras/CE, 07 de Março de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação de Quixeré comunica aos interessados que no próximo dia 24 de março de 2023, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0903.01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços na pintura e acessibilidade da E.E.B. Escola Vereador Raimundo Nonato de Sena localizada na sede do Município de Quixeré. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 07:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura na Rua Padre Zacarias, 332 – Centro, ou no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quixeré - Ce, 08 de março de 2023. José Ewcimar de Lima. Presidente de CPL.

Estado do Ceará - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jucás – Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 001/2023 – SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que no dia 20 de Março de 2023, às 09hs (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 – SAAE, cujo objeto é a aquisição de combustíveis, para atender as Necessidades do SAAE, conforme (termo de referência), de Responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás. Local de Audiência Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Cel. Raimundo Gomes, nº 176 – A - Bairro Centro – Jucás – Ceará. Paço do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, em 07 de Março de 2023. Mayara Mabelly de Alencar Melo - Pregoeira do SAAE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 010.2023 - SRP. A Pregoeira de Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 010.2023 - SRP, cujo objeto é a Registro de Preço para aquisição de veículos zero quilômetro destinados as necessidades de diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Início do acolhimento das propostas de preços: 09/03/2023 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 20/03/2023 às 09h01min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. São Gonçalo do Amarante/CE, 07 de Março de 2023. Jéssica Nalane de Moraes Barroso – Pregoeira.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 08.03.001/2023-SME, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino, junto a Secretaria da Educação de Tauá-CE. Com Abertura das Propostas para o dia 21 de março de 2023, às 08h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: https://www.teua.ce.gov.br/#/licitacao.php,www.bbmnetlicitacoes.com.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas. Tauá - CE, 08 de março de 2023. Ordenador de Despesas.